



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 027/2024.

Opina favorável pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ofertado na modalidade Educação a Distância - EaD, pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme nominata de especificação, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº: 064-C/2021

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia em EaD

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO: 08/02/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento curso de Licenciatura em Pedagogia, ofertado na modalidade EaD, pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), recepcionados nos Polos de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB), instalados nos municípios a saber: Campo Maior, Canto do Buriti, Luís Correia, Oeiras, Paes Landim, Picos, Piracuruca, Regeneração, Santa Cruz do Piauí, União e Valença do Piauí, conforme especificado no Ofício DAP 03/2021 de 10/03/2021, assinado pela Diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos – Profa. Dra. Roselis Ribeiro B. Machado. Os cursos funcionam atendendo estudantes oriundos da comunidade e professores das redes públicas estadual e municipais do Estado.

A oferta está institucionalizada sob abrigo do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB (de acordo com Decreto Federal nº 5.800/2006 e respectivas regulamentações) e regulamentação da Educação a Distância, prescrita no art. 80 da Lei nº 9.394/1996 (segundo Decreto Federal nº 5.622/ 2005 com as alterações do Decreto Federal nº 6.303/ 2007), encontra-se devidamente regulada, tanto no âmbito do MEC/CAPEES (conforme Portarias MEC nºs 1.050/2008, 858/2009 e 1.369/2010), quanto no âmbito da Universidade (conforme Resoluções específicas mencionadas no Anexo Único deste parecer), nos termos dos respectivos atos regulatórios autorizativos do credenciamento da instituição para oferta de EaD e funcionamento do curso em causa. E tal como acima disposto o Conselho Estadual de Educação recebe e analisa essa demanda, à vista da documentação instrutiva regulamentar.

No processo consta documentação instrutiva: atos autorizativos (fls. 03 a 26), PPC do Curso (fls. 27 a 191), Currículo da Coordenadora: Ma. Umbelina Saraiva Alves (fls. 192 a 213), Regime Escolar (fl.214), relação de ingressantes e turno de funcionamento (fls. 215 a 239), Plano de estágio praticado (fls.240 a 245), descrição da biblioteca (fls. 246 a 250), descrição das instalações e equipamentos (fls. 251 a 255), portaria ADM/CEE/PI Nº 111/2022 nomeando a comissão verificadora: Dra. Rosilda Maria Alves e Esp. Maria do Perpétuo Socorro de O. Pinto, sendo a primeira a presidente (fl. 256). No final do processo (fl. 257), encontramos a Portaria nº 0234, de 30/03/2022, nomeando Marly Lopes de Oliveira, matrícula nº 146588-X, como coordenadora do citado curso. A avaliação do ENADE do curso não está presente no processo em tela, no entanto em visita ao “e-mec/INEP/MEC” encontramos a nota 3,0 para CI-EaD expedida para a EaD/UESPI.

A oferta dos curso nos polos da UAB, pela UESPI, se deu baseado nas liberações dos polos de ofício pela CAPES, conforme documentos emitidos para cada um dos polos: Ofício no 1030/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPEES, Brasília, 04 de maio de 2023 - informamos que o polo UAB de Canto do Buriti (PI) – Aeroporto, permanecerá Apto – AA; Ofício no 187/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPEES, Brasília, 02 de fevereiro de 2023, informamos que o polo UAB de Campo Maior (PI) - São Luís, terá sua situação alterada de Apto com Pendências - AP para Apto



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 027/2024.

– AA; Ofício no 1090/2022-COAP/CGIE/DED/CAPES, Brasília, 11 de agosto de 2022, o polo EaD UAB de Oeiras (PI) – Centro, passou por processo de monitoramento remoto e foi considerado, Apto – AA; Ofício no 2161/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, Brasília, 14 de setembro de 2023, questão, o polo EaD UAB de Picos (PI) passou por processo de monitoramento remoto e foi considerado, Apto – AA; Ofício no 1284/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, Brasília, 29 de maio de 2023, o polo UAB de Piracuruca (PI) permanecerá Apto – AA; Ofício no 1528/2022-COAP/CGIE/DED/CAPES, Brasília, 16 de setembro de 2022, o polo EaD UAB de Valença do Piauí/PI - Centro passou por processo de monitoramento remoto e foi considerado, Apto – AA; Ofício no 465/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, Brasília, 01 de março de 2023, o polo EaD UAB de Luís Correia - PI Centro passou por processo de monitoramento remoto e foi considerado, Apto – AA; Ofício no 231/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, Brasília, 13 de fevereiro de 2023, o polo EaD UAB de Regeneração/PI passou por processo de monitoramento remoto e foi considerado Apto – AA; Ofício no 2182/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, Brasília, 20 de setembro de 2023, o polo EaD UAB de Paes Landim/PI passou por processo de monitoramento remoto e foi considerado, Apto – AA; Ofício no 747/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, Brasília, 03 de abril de 2023, o polo EaD UAB de Santa Cruz do Piauí/PI passou por processo de monitoramento remoto e foi considerado Apto – AA; Ofício no 1836/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, Brasília, 09 de agosto de 2023, o polo EaD UAB de União/PI passou por processo de monitoramento remoto e foi considerado, Apto – AA. Todos os polos listados pelos ofício sendo aptos - AA a oferta de cursos em EaD, devidamente analisados e aprovados pela CAPES nos seus aspectos de atendimento à regulamentação da matéria.

Foi preparada uma nominata curso-edição em causa, que se encontra especificada na forma do Anexo Único integrante do presente parecer, com vistas ao reconhecimento, tendo por base a estrutura orgânica da Universidade contemplada pelo Parecer CEE/PI nº 054/2012. Mais concretamente para a gestão administrativa, financeira, acadêmica e pedagógica da oferta dos cursos na modalidade EaD, conta a instituição com o concurso do setor denominado NEAD/UESPI (Núcleo de Educação a Distância) com vinculação direta à Reitoria.

No mérito, entende esta relatoria que pode o Conselho Estadual de Educação, à vista da documentação apensada nos autos, manifestar-se favoravelmente pelo reconhecimento legal do curso superior de graduação objeto deste parecer, Licenciatura em Pedagogia em EaD, apoiado no fato do curso apresentar o mesmo padrão de oferta, no que diz respeito às suas condições regulamentares de indicadores de funcionamento (corpo docente; infraestrutura física e tecnológica de difusão e recepção dos conteúdos curriculares; e organização didático-pedagógica contextualizada). Desse modo, o curso vem funcionando com, pelo menos, um razoável ou um mínimo de insumo que justifica seu reconhecimento até 2026. Além disso, alinha-se ao movimento em processo que visa à racionalização da avaliação das condições de funcionamento de todos os cursos ofertados por uma mesma unidade acadêmica, podendo-se praticá-la em um mesmo período subordinado a um calendário cíclico de cinco anos que contemple, em cada ciclo, a avaliação de todas as unidades acadêmicas integrantes da estrutura orgânica da Universidade, destacando-se, no caso específico dos cursos da modalidade EaD, subscritos pelo NEAD/UESPI.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*. Destacamos alguns pontos para a atenção dos gestores da Universidade, especificamente do NEAD e Coordenação do curso, que estão relacionados nas dimensões da avaliação.

Dimensão 1- ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Sobre o Apoio ao discente: Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira suficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 027/2024.

atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. Conceito: SUFICIENTE. Justificativa: Conforme informação da coordenadora pedagógica, esse apoio ao discente consta no PPC e acontece atendendo a um número pequeno. Mas, já existe proposta para aumentar as demandas de atendimento. Não houve Comentário da Coordenação.

Sobre as ações decorrentes dos processos de avaliação do curso: Quando não há ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso. Conceito: NÃO EXISTENTE. Não houve justificativa e sem comentário da Coordenação.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas o Conceito Médio **1,64** (um ponto e sessenta e quatro centésimos).

Dimensão 2 - CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Sobre a Atuação do Núcleo Docente estruturante – NDE: Quando a atuação do NDE previsto/implantado é insuficiente considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. Conceito: INSUFICIENTE. Justificativa: Conforme reunião *in loco*, na educação a distância o NDE é o mesmo da educação presencial. Mas, não existe uma efetividade de ações voltadas para a educação a distância. Sem comentário da coordenação.

Sobre o Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente: Quando o funcionamento do colegiado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. Conceito: INSUFICIENTE. Justificativa: Conforme foi informado pela coordenadora pedagógica, o curso de pedagogia de educação a distância possui o mesmo colegiado da educação presencial. Mas, não foi visto uma efetividade das ações voltadas para educação a distância. Sem Comentário da Coordenação.

Sobre a Produção científica, cultural, artística e tecnológica. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas): Quando pelo menos 50% dos docentes têm entre 4 a 6 produções nos últimos 3 anos. Conceito: SUFICIENTE. Justificativa: Conforme verificado no curriculum Lattes dos docentes, disponibilizado pela coordenação pedagógica no momento da visita *in loco*, os docentes estão com uma média suficiente de produção nos últimos 03 anos. Dos 60 docentes, 31 tem entre 4 e 10 produções nos últimos 3 anos, totalizando um percentual de 51,66%. Sem Comentário da Coordenação.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas o Conceito Médio **1,2** (um ponto e dois décimos).

Dimensão 3 – INFRAESTRUTURA

Sobre Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI. (Para fins de autorização considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral dos dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas): Quando os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são suficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Conceito: SUFICIENTE. Justificativa: Conforme foi informado em reunião pela coordenadora pedagógica, os professores que compõem o curso de Licenciatura em Pedagogia são docentes efetivos da UESPI e docentes externos que passam por um processo seletivo. Assim, os gabinetes de trabalho atendem a esses professores que estão em regime de forma integral de forma satisfatória. Sem Comentário da Coordenação.

Sobre o espaço de trabalho para Coordenação do Curso e Serviços Acadêmicos: Quando o espaço destinado às atividades de coordenação é muito bom considerando, em uma análise



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 027/2024.

sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores. Conceito: MUITO BOM. Justificativa: Conforme foi informado em reunião, pela coordenação pedagógica, existe um espaço destinado as atividades de coordenação atendendo os aspectos citados. Cada polo tem um docente responsável pela coordenação, conforme segue abaixo: CAMPO MAIOR: Augusto Pereira Filho; CANTO DO BURITI: Ana Cláudia da Silva Rocha Mendonça; LUIS CORREIA: Israel Portela Araújo; OEIRAS: Neide Rosângela Alves Costa de Carvalho Sousa; PAES LANDIM: Fábria de Moraes Cesar Reinaldo; PICOS: Hugo Carlos Meneses de Sousa; PIRACURUCA: Vanderlan Pinho dos Santos; REGENERAÇÃO: Conceição de Maria de Moraes Pacheco; SANTA CRUZ: Adalia Maria Rodrigues de Araújo; UNIÃO: Cleonice Costa de Macedo; VALENÇA DO PIAUÍ: Ivanildes Santana Martins Vieira. Sem Comentário da Coordenação.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas o Conceito Médio **1,12** (um ponto e doze centésimos).

A comissão verificadora tendo realizado as considerações sobre cada uma das dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia em EaD, atribuindo-lhe o Conceito **3,94 (três pontos e setenta e noventa e quatro centésimos)**, média entre as três dimensões analisadas.

Ao final do relato da comissão é apresentada uma manifestação da coordenação do curso em forma de parecer.

Parecer do Coordenador

“A avaliação institucional se constitui numa ferramenta importante para o funcionamento de uma IES no que se propõe, a formação de profissionais para as diversas áreas do conhecimento, nesse formar, assume um compromisso social de zelar pela qualidade apesar das dificuldades existentes próprias de um país de dimensões continentais como é o caso do Brasil e num estado em vias de desenvolvimento, no caso do Piauí. Na realidade da Educação à distância, a UESPI tem trabalhado na tentativa de desenvolver o melhor possível a oferta dos cursos. Especialmente o curso de Pedagogia tem uma grande aceitação pela sociedade pelo estado a fora. Analisando o trabalho realizado pela equipe do Conselho Estadual de Educação do estado do Piauí, considero que a avaliação feita atende ao objetivo que se propõe.”

II – CONCLUSÃO E VOTO

Com base no exposto, conclui e vota o relator favorável para a deliberação do Plenário, a renovação do reconhecimento do curso Licenciatura em Pedagogia, curso-edição de graduação, ofertados na modalidade EaD, pelo NEAD da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), com **vigência até 31 de dezembro de 2026**, com **Nota 4** – conforme prever Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019, na forma das especificações indicadas na nominata do **Anexo Único** que integra este parecer e, de pronto esclarecido que o conteúdo regulamentar em causa, por sua natureza, requer expedição do competente Decreto Executivo para sua eficácia legal-regulatória, com as seguintes recomendações:

1. Que o relatório da comissão avaliadora seja discutido no NDE do curso e sejam tomadas as providências para as devidas regularizações, conforme necessárias para a próxima renovação;

2. Que o executivo da Universidade demonstre junto ao Conselho Estadual de Educação a instalação de condições efetivas que assegurem o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelas instâncias deliberativas da instituição, conforme previsto em seu próprio PDI, observando os índices de desempenho aceitáveis nas dimensões: pessoal docente e técnico-administrativo; infraestrutura física de apoio, bem como: **o zelo pelas avaliações do ENADE, principalmente tendo em vista a obediência a Lei Federal nº 10.861/2004, de 14/04/2004.**



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 027/2024.

Portanto, as recomendações devem ser analisadas e providências tomadas sob pena de cessação da concessão da renovação de reconhecimento supra discriminado, sugerido neste Parecer.

III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 027/2024.

Anexo Único
ao Parecer CEE/PI nº 027/2024

Nominata do curso de graduação ofertados pela NEAD/UESPI na modalidade EaD, ora submetido aos atos regulatórios do reconhecimento legal.

Território / CIDADE / Campus	Unidades Acadêmicas (Centros)	Cursos EaD	Polo de Apoio Presencial	Ato Regulatório	
				Autorização	Reconhecimento o/ Vigência
Entre Rios / TERESINA / POETA TORQUATO NETO	CCECA	Licenciatura em Pedagogia	Luiz Correia	Resolução CEPEX nº 059/2014	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			Oeiras	Resolução CEPEX nº 041/2009	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			Paes Landim	Resolução CEPEX nº 059/2014	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			Picos	Resolução CEPEX nº 041/2009	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			Regeneração	Resolução CEPEX nº 059/2014	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			Santa Cruz	Resolução CEPEX nº 054/2016	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			União	Resolução CEPEX nº 002/2012	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			Valença do Piauí	Resolução CEPEX nº 041/2009	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			Piracuruca	Resolução CEPEX nº 002/2012	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			Canto do Buriti	Resolução CEPEX nº 002/2012	Ato objeto do Parecer epigrafado.
Campo Maior	Resolução CEPEX nº 041/2009	Ato objeto do Parecer epigrafado.			